



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0015.267189/2019-78

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 426/2019/KAPPA/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de auditórios, sala de eventos, hospedagem e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, enviada via e-mail pelas empresas **HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA, MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA e RDR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

Acerca das impugnações (9383803, 9432862 e 9432902), informamos o que segue:

1. **HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA**

a) Menciona a impugnante que o item 5.1.1 do Termo de Referência é conflitante à Lei 8.666/93 e se torna uma cláusula restritiva.

Resposta (9393175): "Esta Coordenadoria não entende como restrição tal item, trata-se da opção adotada por esta Agência, da centralização dos eventos, devidamente justificada no subitem 4.1."

b) A empresa reitera que a vedação a outros concorrentes que tenham sua sede em área rural e próxima as cidades, bem como forneçam meios de locomoção aos participantes ou que tenham hotel e locais para prática dos eventos em um só lugar viola a lei de licitações.

Resposta (9393175): "Não há previsão no Termo de Referência para que a prestadora de serviços responsabilize-se pelo traslado dos participantes, haja vista que tal exigência traria custos adicionais à prestação dos serviços objetos deste certame."

2. MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA

a) Indica a impugnante que os valores são incompatíveis (alimentação e apartamento), nesse sentido novas cotações são necessárias.

Resposta (9816968): "Informamos que esse pedido fora remetido à SUPEL-GEPEAP para atualização de preços e resultou em novo quadro estimativo de preços."

b) A empresa pontua que o Edital no item 22 veda a subcontratação, já o termo de referência no item 17 permite-a, sendo assim que deles irá prosperar.

Resposta (9465554): "O item 17.1 do Termo de Referência passou a vedar a subcontratação e/ ou arrendamento, cessão e/ou transferência parcial ou total do objeto deste termo."

c) Pondera a impugnante que o objeto deveria ter a previsão de *coffee break*, uma vez que a contratante requer esse serviço.

Resposta (9465554): "Fizemos a inclusão no item da palavra **Coffee Break** na descrição, todavia a ausência dela na introdução do texto não trouxe prejuízo ao entendimento, uma vez especificado com clareza no corpo do título do objeto".

d) A empresa indaga acerca do controle de pessoas que serão alimentadas no evento, tendo em vista que não pode a contratada ser paga somente pela quantidade consumida.

Resposta (9465554): "Não vislumbramos a necessidade de ser mais claro quanto à forma de execução dos serviços, pois a preocupação demonstrada no corpo do texto não se trata necessariamente da execução do serviço, mas sim do cumprimento do pagamento por parte da Contratante, em que pese é declarado no texto que os fornecimentos são precedidos de ordem de serviço. Ver item 5.3.1 do Termo de Referência".

e) A empresa questiona quem ficará responsável pelo pagamento do **frigobar abastecido** (Contratante ou Hóspede), pondera ainda que se escolhido o hóspede como pagador e ele se recusar a quitar obrigação, quem a fará?

Resposta (9465554): "Quando ao item do **Frigobar**, o consumo não faz parte de valor de hospedagem, sendo assim o hóspede no check-in deverá se informado quanto ao que compreende o serviço contratado, do consumo pessoal, para que a contratada não tenha prejuízos, nesse sentido foi incluído ao Termo de Referência o item **5.3.20** - Nos serviços de hospedagem, correrão às expensas do hóspede, qualquer consumo de natureza pessoal ou prejuízos advindos de conduta dos hóspedes, devendo a contratada informar dos direitos e obrigações em seu respectivo Check-in."

f) Por fim, menciona a licitante que se faz necessária a inclusão de cláusula acerca de pagamento para não uso das reservas efetuadas (*no-show*).

Resposta (9465554): "Quanto ao cancelamento, fizemos a inclusão do item **19.1.9** no Termo de referência - Informar via e-mail, solicitação de cancelamento de hospedagens de participantes que não confirmaram a presença no evento, bem como de itens de refeição (almoço, jantar, coffee-break de participantes desistentes ou não confirmado), antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, para fins de evitar ocorrência de 'No-Show'."

3. RDR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

a) Menciona a impugnante que o valor informado não cobre os custos e é discrepante da realidade do mercado.

Resposta: Informamos que houve alteração no quadro estimativo de preços, entretanto pontuamos que apenas os valores do serviço de **coffee break** foram retificados conforme novo quadro (9816968) baseado na cotação (9816950).

Desta forma, levando em conta às informações trazidas, julga-se sanado os pedidos de impugnação, culminando em alterações no Quadro Estimativo de Preços - Anexo II do Edital, bem como no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Por fim, informamos que devido as alterações mencionadas, divulgamos Adendo Modificador I com reagendamento do certame para o dia **14 Fevereiro de 2020, às 10:00 (horário de Brasília)**.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2020.

Róger Martins Cardoso

Pregoeiro Substituto KAPPA/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 31/01/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9916650** e o código CRC **40B25DC6**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0015.267189/2019-78

SEI nº 9916650